



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO N.º 39/2010

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, a profissionalização em serviço dos docentes abrangidos pelo artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, deve estar concluída no prazo máximo de três anos a contar do ano 2007-2008, inclusive.

Importa salvaguardar a situação dos docentes que se encontram a frequentar o 1.º ano da profissionalização aos quais não poderão ser renovados os contratos no ano escolar 2010/2011, pelo que deverão manter-se em exercício de funções nas escolas onde se encontram contratados no presente ano escolar.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, determino o seguinte:

Os docentes que se encontrem a realizar o 1.º ano da profissionalização em serviço, permanecem em exercício de funções durante o ano escolar 2010/2011, na escola onde exerceram funções no ano escolar 2009/2010.

Funchal, 16 de Junho de 2010

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



(Francisco José Vieira Fernandes)